

Conceição do Castelo – 05 de outubro de 2020.

OF/SEMED nº 106/2020

Ao: Excelentíssimo Senhor

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência autorização para contratação da empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.135.881/0001-25**, referente Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de Tapetes Sanitizantes para atender a Secretária Municipal de Educação.

Certo de contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência, em especial ao que tange a Essa Secretaria Municipal de Educação, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Cordialmente,

Márcio Vitor Zanão
Secretário Municipal de Educação
Portaria 183/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				Prefeitura M. Conceição do Castelo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Protocolo nº _____ 2020	
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 079/2020				Data ____/____/2020	
				Protocolista: _____	
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valores Estimados	
				Unitário	Total
01	15	unid	Contratação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, especializada na confecção de tapetes sanitizantes para atender a Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 637,00	R\$ 9.555,00
				TOTAL	R\$ 9.555,00
Solicito empenho e posterior pagamento de Contratação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA , inscrita no CNPJ nº15. 135.881/0001-25, especializada na confecção de tapetes sanitizantes para atender a Secretaria Municipal de Educação.					
Data: 05/10/2020					
FONTE DE RECURSO: MDE					
Sr. Prefeito, Solicito providências relacionadas as despesas acima descritas.					
_____ MÁRCIO VITOR ZANÃO Secretário Municipal de Educação Portaria 183/2017					
Gabinete do Prefeito Autorizo Empenho em: ____/____/____ _____ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha: _____ Secretaria: _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha: _____ Secretaria: _____		
Em: ____/____/____			_____ CONTABILIDADE		

- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO -

Justifica-se a contratação de prestação de serviços especializados da Empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA especializada na confecção de Tapetes Sanitizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O tapete sanitizante é uma ferramenta a mais na luta contra a disseminação de doenças e tem como função eliminar vírus e bactérias e ou agentes contaminantes dos solados contaminados dos calçados das pessoas que adentram aos ambientes e em razão da pandemia mundial do corona vírus, causador da doença denominada COVID - 19 . O tapete sanitizante precisa ser entendido como parte de um protocolo de limpeza e higienização de ambientes, superfícies e pessoas, pois atua como barreira física, que retém a sujeira contida nas solas dos sapatos.

Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, tendo em vista o grande fluxo de pessoas que a Secretaria Municipal de Educação atende diariamente pensando no bem estar dos servidores e das pessoas que ali circulam.

2.1 -JUSTIFICATIVA DO PREÇO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

Os preços apresentados pela empresa e solicitados para a prestação do serviço compreendem todas as despesas necessárias, incluindo impostos.

Ademais, o valor encontra-se dentro dos padrões para produtos da mesma natureza e porte.

Nesse sentido, a contratação pretendida atende às determinações constitucionais e legais, notadamente no que concerne aos princípios da Legalidade, da Eficiência, da Economicidade e da Razoabilidade dos bens e interesses públicos, e da proporcionalidade e motivação.

Assim, o preço unitário é de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais), e o valor global é de R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). Vide ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na confecção de tapetes sanitizantes para atender a Secretaria Municipal de Educação

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;
- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas;
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento;
- As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

1.2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empres especializa na confecção de Tapetes Sanitizantes, medindo 1,30 x0,70m para atender a Secretaria Municipal de Educação.	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$: 637,00	R\$: 9.555,00
TOTAL					R\$9.555,00

2 - Contextualizações e Justificativa

2.1 – A contratação da empresa Empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, especializada na confecção de Tapetes Sanitizantes para atender Secretária Municipal de Educação.conforme ANEXO I.

3 - Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto

3.1 - Secretaria Municipal de Educação

4 - Data da Elaboração

4 . 1 – 05 de outubro de 2020.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1 – Efetuar o pagamento após a realização do serviço, em caso de aceitabilidade;
- 5.1.2 – Definir o local do recebimento do objeto com antecedência, quando for o caso, comunicando ao contratado;
- 5.1.3 – Designar servidor (ou comissão de no mínimo 02 (dois) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço;
- 5.1.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.5 - Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- 5.1.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.9 - Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;
- 5.1.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do objeto;
- 5.1.11- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 5.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.13- O material ofertado deverá ser **novo e original**, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

5.2.8 - Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

6.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

6.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

6.6 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.7 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

6.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

- autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.10 Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6.11 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.12 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.16 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 6.19 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

07 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor indicado no termo no anexo II.

O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Educação, o senhor Márcio Vitor Zanão.

08 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O prazo de pagamento será de até 10 dias úteis após a execução da prestação de serviço e aprovação da Administração Pública Municipal e da fiscalização do contrato, na forma devida, através do recebimento definitivo do objeto.

09 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei de Licitações, se for o caso.

10 – INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso - MDE

Conceição do Castelo-ES, ____ de _____ de 2020.

HIAGO MAURÍLIO ROCHA DA CUNHA

Chefe de Apoio Administrativo

De Acordo com o Termo de Referência acima pelas seguintes razões: Contratação de empresa especializada na confecção de Tapetes Sanitizados para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Márcio Vitor Zanão
Secretário Municipal de Educação
Portaria 183/2017

ANEXO I

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

RUA : LEANDRO MARTINS DA COSTA - 63 - BAIRRO LIMOEIRO

CARATINGA-MG

CNPJ15.135.881/0001-25

CLIENTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

CNPJ:

CONTATO:

E-MAIL:

CEP:

ESTADO:

INC. ESTADUAL:

PRAZO:

FRETE:

QTDE

CÓDIGO

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS

UNIDADE

PREÇO

TOTAL

15

Tapetes Sanitizantes 1.30x0.70

637,00

9.555,00

TOTAL

9.555,00

Medida: X Quant: Cor:

Medida: X Quant: Cor:

Medida: X Quant: Cor:

15.135.881/0001-25

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

RUA LEANDRO MARTINS DA COSTA

N.63 AP. 101 - B. LIMOEIRO

CARATINGA - MG

CARIMBO CNPJ

Data

Vendedor

Cliente



IRENI APARECIDA FELIX RIBEIRO
Tapetes Personalizados e Pedilúvios

 (33)99973-9376 Email: mrcapachos@gmail.com

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONC. DO CASTELO
Endereço: AV. JOSÉ GRILO N° 426
Bairro: CENTRO Cidade: CONC. CASTELO Estado: E.S. CEP: 29.370-000
Fone: _____ Whatsapp: _____
CNPJ 27.165.570/0001-98 I.E. _____
Condições de Pagamento: À VISTA

QUANT.	DESCRIÇÃO/MEDIDA	COR	UNITÁRIO	TOTAL
15	Tapetes Sanitizantes 1,30x0,70	Cinza	667,03	10.005,45

BORDAS: ☐ SIM ☐ NÃO COR: _____ TOTAL: 10.005,45

MEDIDAS: _____ X _____ COR: _____ MEDIDAS: _____ X _____ COR: _____

25.164.737/0001-70
IRENI APARECIDA FELIX RIBEIRO
RUA: SEBASTIÃO BENEVENUTO DA ROCHA - 106
BAIRRO VALE DO SOL - CEP 35302-268
CARATINGA - MG

15 / 09 / 2020

DATA

COMPRADOR

IRENI

VENDEDOR

☐ PEDIDO

DATA: 29 / 09 / 2020 CNPJ:

31.787.462/0001-24
VALMIR BRANDÃO KROTEL
ÁREA RURAL S/N
ÁREA RURAL DE GUARAPARI - CEP 29.227-899
GUARAPARI-ES.

Documento digital, verifique em:<http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 80ef8c8a525c7cad8a814e784adc48b9



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Tele-Fax: (33) 3329-8105 - E-mail: informatica@caratinga.mg.gov.br

CERTIDÃO

Nº6241/2020

Requerente: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA LEANDRO MARTINS COSTA, Nº 63 APTO 101, BAIRRO LIMOEIRO
CARATINGA/MG

Inscr. Municipal: 35251-0

CNPJ: 15.135.881/0001-25

CPF:

FINALIDADE

LICITAÇÃO

☒ NEGATIVA

☐ POSITIVA

☐ POSITIVA C/ EFEITO
NEGATIVO

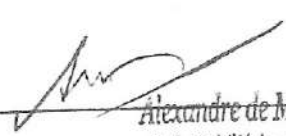
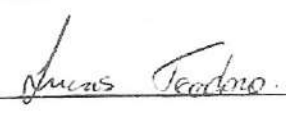
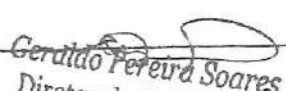
Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA até a presente data
Débito conforme abaixo. CONSTA
É de 90 (noventa) dias o prazo de validade da presente certidão.

Natureza do Débito	Nº Inscr. Dívida Ativa	Data	Valor total	Fase Cobrança

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a Constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados. Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente certidão, que só tem validade no seu original.

OBS:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Divida Ativa Assinatura:  Alexandre de Melo Pereira Cad. Mobiliário e Dívida Ativa	Cadastro Imobiliário Assinatura:  Lucas Teodoro Pereira Chefe de Cadastro Imobiliário
Superintendente de Tributação Assinatura:  Geraldo Pereira Soares Diretor de Tributação	DATA 23 de julho de 2020



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/10/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001923853.00-50

CNPJ/CPF: 15.135.881/0001-25

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA LEANDRO MARTINS COSTA

NÚMERO: 63

COMPLEMENTO: APT 101,

BAIRRO: LIMOEIRO

CEP: 35300107

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARATINGA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

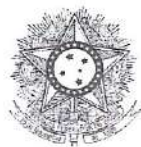
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000423942192



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.135.881/0001-25

Certidão n°: 24911740/2020

Expedição: 01/10/2020, às 14:42:09

Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.135.881/0001-25, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
CNPJ: 15.135.881/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:42 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **85FB.7F2E.356C.1EE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Alvará de Licença, de Fiscalização,
de Localização, de Instalação e de
Funcionamento de Estabelecimentos**

Nome: **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**

End.: **RUA LEANDRO MARTINS COSTA**, 63 AP 101
LIMOEIRO

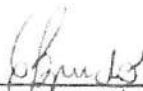
CNPJ/CPF: **15.135.881/0001-25**

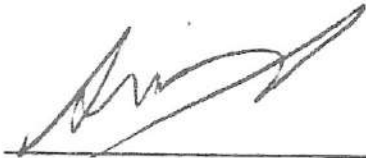
Atividade: **COM.VAREJ.ART.TAPEC.CORTINAS E PERSIANAS**

Inscrição: Código
Cad Econômico **352510**
Cad. Imobiliário **10506807040020**

Restrições: **FUNCIONAMENTO EM HORARIO NORMAL**

Data: **13/02/2020** Validade: **31/12/2020**


Cadastro Mobiliário


Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

Alexandre de Melo Pereira
Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

PMC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.135.881/0001-25

Razão Social: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Endereço: R FRANCISCO JANUARIO LOPES 146 APTO 101 / ESPLANADA /
CARATINGA / MG / 35300-333

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020

Certificação Número: 2020091904375612841800

Informação obtida em 01/10/2020 14:40:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Nome do Empresário

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

MG13843622

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

066.466.716-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/03/2012

Número de Registro

CNPJ

15.135.881/0001-25

Endereço Comercial

CEP

35300-107

Bairro

LIMOEIRO

Logradouro

RUA LEANDRO MARTINS COSTA

Município

CARATINGA

Número

63

UF

MG

Complemento

APT 101

Atividades

Data de Início de Atividades

05/03/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividade Principal (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME43456552

Número do Identificador

15135881000125

Data de Emissão

01/10/2020



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CARATINGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

CNPJ: 15.135.881/0001-25

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Outubro de 2020 às 14:49

CARATINGA, 01 de Outubro de 2020 às 14:49

Código de Autenticação: 2010-0114-4934-0223-9683

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001595

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 15.135.881/0001-25

Rodovia francisco vieira de melo, Nº 146 , ESPLANADA CARATINGA - MG, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001595

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO II

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

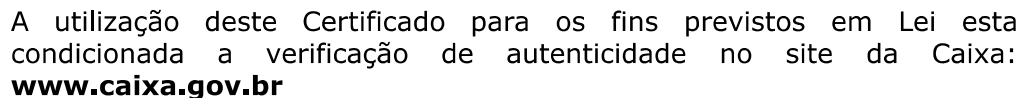
Venho através de o presente indicar os servidores abaixo, como fiscais da execução do ajuste a ser firmado para o objeto a baixo especificado:

Compra direta por dispensa de licitação dos serviços prestados pela empresa MANOEL ROCHA DE OLIVIERA, inscrita no CNPJ sob o nº15.135.881/01-25, especializada na confecção de Tapetes Sanitizados para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Titular	Hiago Maurílio Rocha da Cunha	Chefe de Apoio Administrativo
Suplente	Maria da Penha Reis Betini	Auxiliar de Secretaria Escolar

Márcio Vitor Zanão
Secretário Municipal de Educação
Portaria 183/2017

Imprimir





Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Tele-Fax: (33) 3329-8105 - E-mail: informatica@caratinga.mg.gov.br

CERTIDÃO

Nº9075/2020

Requerente: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

**Endereço: RUA LEANDRO MARTINS COSTA, Nº 63 APTO 101, BAIRRO LIMOEIRO
CARATINGA/MG**

Inscr. Municipal: 35251-0

CNPJ: 15.135.881/0001-25

CPF:

FINALIDADE

LICITACAO



NEGATIVA



POSITIVA



**POSITIVA C\ EFEITO
NEGATIVO**

Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA até a presente data
Débito conforme abaixo. **CONSTA**
É de 90 (noventa) dias o prazo de validade da presente certidão.

Natureza do Débito	Nº Inscr. Dívida Ativa	Data	Valor total	Fase Cobrança

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a Constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados. Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente certidão, que só tem validade no seu original.

OBS:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Dívida Ativa

Assinatura:

Alexandre de Melo Pereira
Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

Cadastro Imobiliário

Assinatura:

Lucas Teodoro Pereira
Chefe de Cadastro Imobiliário

Superintendente de Tributação

Assinatura:

Geraldo Pereira Soares
Superintendente de Tributação

DATA

22 de outubro de 2020



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA C. JUNIA
SPADOTTO/06965523788
05/10/2020 - 10:34:33

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

9
Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

13

Estado do Espírito Santo

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018

PROTOCOLO Nº. 5.963/2020

Informo que o valor não ultrapassa o limite legal permitido em lei.
Informo ainda não existir contratação de objeto igual/similar até a
presente data.

Em, 07/10/2020.

Ronan Pereira Moreira
Chefe do Deptº. de Compras



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5963/2020

ORIGEM: 016001 – Secretaria Municipal de Educação:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	111100000000 (MDE)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe ***meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.*** Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da ***etapa de empenho***, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. ***Bem como não compete*** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhá-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 07 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matiêlo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0



PROCESSO GED Nº 5963.2020

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Em análise a solicitação, reitero o Parecer Jurídico do Processo GED nº 5908/2020, que versa sobre a aquisição de tapetes sanitizantes, objetivando evitar a proliferação do covid19.

Na oportunidade, em razão do Decreto nº 3365/2019, que Dispensa a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município em determinadas matérias e dá outras providências.

Em razão da descentralização administrativa que contribuiu para maior eficiência os serviços prestador por esta Procuradoria, e na celeridade na tramitação dos processos administrativos.

E ainda a devida importância na supressão de etapas procedimentais injustificáveis, informo que os processos de contratação por compra direta por dispensa de licitação, são dispensável manifestação da Procuradoria Geral, salvo em relevante indagação jurídica.

Ressalva-se, que deve ser observado pelo chefe do Poder Executivo a existência de contratações de objetos iguais/similares até a data da solicitação, para se possa comprovar a inexistência ou não de fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à lei de licitações.

Havendo fragmentação de bens e serviços idênticos ou semelhantes, da mesma natureza, a serem utilizados durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

exercício financeiro, o valor total não pode ultrapassar o limite definido no artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de Outubro de 2020

**LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
ADVOGADA GERAL
OAB/ES 28.210**



Processo GED n.º 5.963/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto anexa ao presente pedido ampla documentação instrutória.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, e em nada se opõe uma vez que preenche todos os requisitos

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de Outubro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2020

Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074

Em face do contido no Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630**, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos.

OBJETO: CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2020

Publicação Nº 306846

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2020

Protocolo GED nº 6075/2020 e Processo GED nº 2595/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0075. Em face do contido no Protocolo GED nº 6075/2020 e Processo GED nº 2595/2020, nos termos do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa FOLLIS LTDA - ME, CNPJ: 15.332.607/0001-46, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação pública e instalação de bombas em poços artesianos na localidade de santo antônio, zona rural do município de conceição do castelo, para a quadra de esportes e para o posto de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços urbanos. VALOR GLOBAL: R\$ 4.365,05 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

Publicação Nº 306779

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2020

Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074. Em face do contido no Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

Publicação Nº 306786

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2020

Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014. Em face do contido no Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2020

Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 15.135.881/0001-25, situada na Rua Leandro Martins Costa, nº 63, Limoeiro, Caratinga, MG, CEP 35.300-107, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 066.466.716-30 e no RG sob o nº 13843622 SSP MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED nº 2539/2020, protocolo GED nº 5963/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074 e dispensa de licitação nº 141/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as seguintes condições:

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação. 1,30 X 070 m.	Unidade	15	R\$ 637,00	R\$ 9.555,00

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez (10) dias úteis após a execução da prestação de serviços e aprovação da Administração Pública Municipal e da fiscalização do contrato, na forma devida, através do recebimento definitivo do objeto.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **MÁRCIO VITOR ZANÃO** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 - A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação: 016001 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 111100000000 (MDE) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues em 10 dias corridos, em perfeitas condições de conservação e limpeza na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, localizada a Av. José Grilo, centro, Conceição do Castelo, ES, e no seguinte horário: da 07:00h as 13:00h de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

9.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contra da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5 - Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento.

9.6 - As notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.6 – Definir o local do recebimento do objeto com antecedência, quando for o caso, comunicando ao contratada.

10.1.7 – Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

10.2.7 – O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

10.2.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

12.7.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

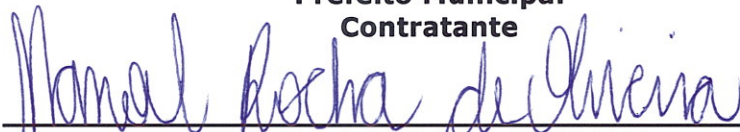
14.2- E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 27 de outubro de 2020.



CHRISTIANO SPADETTO

**Prefeito Municipal
Contratante**



MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

**MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
Contratada**

Testemunhas:

Nome: Amarilly P. Cardoso CPF: 142.407.467-36

Nome:  CPF: 160.465.967-00

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.

EM: _____ 27/10/2020
ASS: _____

de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020.

Conceição do Castelo – ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2020

Publicação Nº 307382

TERMO DE CONTRATO

Nº 130/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: J. N. Construtora LTDA. OBJETO: Construção de unidade básica de saúde na comunidade rural de São José da Bela Vista, no município de Conceição do Castelo, ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. VIGENCIA: 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 97.998,43 (noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 070, fonte de recurso 1540000000 2540000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). AMPARO LEGAL: Com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no processo GED nº 2470/2020, protocolo GED nº 5815/2020 e código de identificação cidades 2020.021E0500001.09.0050.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020

Publicação Nº 307409

TERMO DE CONTRATO

Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. CONTRATADA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavírus. VIGENCIA: 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP nº 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020.

Conceição do Castelo – ES, 20 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

Publicação Nº 307425

TERMO DE CONTRATO

Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sódio para combate ao coronavírus. VIGENCIA: 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED n.º 2280/2020, protocolo GED n.º 5381/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0051 e dispensa de licitação n.º 133/2020.

Conceição do Castelo – ES, 21 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2020

Publicação Nº 307349

TERMO DE CONTRATO

Nº 137/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 016001 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 111100000000 (MDE) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED n.º 2539/2020, protocolo GED n.º 5963/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074 e dispensa de licitação n.º 141/2020.

Conceição do Castelo – ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020

Publicação Nº 307404

TERMO DE CONTRATO

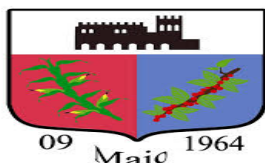
Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavirus. VIGENCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º.8.666/93, processo GED n.º 2358/2020, protocolo GED n.º 5574/2020, código de identificação cidades n.º 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação n.º 134/2020.

Conceição do Castelo – ES, 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho
Nº 000653/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			Processo	005963/2020
Origem	Dispensa Nº 000141/2020			Contrato	000137/2020
Projeto/Atividade	1212200032.036	Elemento	33903000000.	Ficha	00074-1111000000
Fornecedor	MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630			CNPJ	15.135.881/0001-25
Endereço	RUA FRANCISCO JANUARIO LOPES, 146 - ESPLANADA - CARATINGA - MG - CEP: 35300333			Telefone	3399442205
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	15,000	UN		00041636	TAPETE SANITIZANTE confeção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação.	637,000	9.555,00

Total Geral **9.555,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

CONFEÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, AVENIDA JOSE GRILO, Nº426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0002323/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000074
Processo : 0005963/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000653/2020

Tipo: Global
Data : 06/11/2020
Valor : 9.555,00

Órgão : 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Favorecido : 8022 - MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
Bairro : ESPLANADA
Endereço : 003 FRANCISCO JANUARIO LOPES
Telefone Fixo: 3399442205
Celular:

CNPJ/CPF : 15.135.881/0001-25
Cidade : CARATINGA
UF : MINAS GERAIS
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 137/2020 - VIGENCIA: 28 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VIA OF/SEMED nº 106/2020, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 653 E COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED.: 5963/2020.
FONTE DE RECURSO: MDE.

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	9.555,23	Despesa Empenhada	9.555,00	Saldo Disponível	0,23
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

(nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000141/2020

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000141/2020 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0005963/2020 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000137/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
26	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	9.555,00	
Total		9.555,00	

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	9.555,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.555,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	9.555,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	9.555,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	9.555,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	9.555,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.555,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.555,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 06 de novembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

MARCIO VITOR ZANÃO
SECRETÁRIO MUNIC. EDUCAÇÃO
CPF 131.153.657-48

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0